Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00045/22	Heredes Piedade	07/04/2022

Descrição

Aquisição de Equipamentos de Informática, Softwares e componentes de Informática.

Poder	CÂMARA
Órgão	Legislativo
Setor Solicitante	Gerência de Tecnologia e Manutenção
Centro de Custo	**5 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO**
Placa	

Observação

O presente pedido de aquisição de computadores se funda no conjunto de necessidades administrativas impostas pela LGPD ao Poder Público, conceito jurídico amplo que versa sobre a divisão do Poder Político no seio do Estado Constitucional de Direito, e que abrange o Poder Legislativo.
Cosigno, apenas por dever de esclarecimento, que todo direito fundamental (do qual a proteção dos dados pessoais é espécie) constitui um direito humano cuja proteção é reconhecida pela Constituição da República, conforme clássica classificação da doutrina de Valério Mazzuoli e de Gomes Canotilho .
Essa observação é importante porque aquilo que justifica a contratação aqui requerida é o direito fundamental a proteção dos dados pessoais.
Sublinho que quando se analisa um direito fundamental, deve-se pensar quem por ele será obrigado, ou seja, a quem ele é oponível.
Nesse passo, sabe-se que a consagração de qualquer direito fundamental traz em seu bojo o dever proteção que traz, como contrapartida, a possibilidade de que sejam exigidas prestações em face do poder público.
Pontue-se que a proteção aos direitos fundamentais tem como um dos corolários o dever de segurança, que impõe ao Estado o dever de adotar medidas destinadas a proteger o indivíduo contra ataques de terceiros.
Os direitos fundamentais ainda trazem em seu conteúdo a necessidade do Poder Público evitar riscos, fixando para o Estado em seu sentido amplo a obrigatoriedade de adotar medidas práticas destinadas de prevenir eventos futuros e incertos cujas consequências são desconhecidas.
Assim, não se olvida que deve o Estado atuar com o objetivo de evitar e minorar riscos relacionados ao desenvolvimento técnico ou tecnológico.
Nessa perspectiva, tem-se que a proteção dos dados pessoais foi reconhecida como direito fundamental pelo STF no julgamento da ADIN 2397, muito embora sua positivação no ordenamento jurídico tenha se por meio da LGPD.
É importante, então, deixar claro que a proteção dos dados pessoais mesmo antes da LGPD já era um direito fundamental (ainda que não traduzido num texto legislativo), o que não é incomum já que seu conteúdo goza de jusfundamentalidade material.
É que seu núcleo de significação contém verdadeira decisão política fundamental sobre a especial proteção que se deve dar a pessoa humana em face do poder público, cuja inobservância descaracteriza a própria configuração do Estado de Direito.
Devo ainda dizer que o direito fundamental a proteção dos dados pessoais perpassa a ideia de que somente o titular das informações pessoais pode dispor de parte de sua esfera privada, concordando em ceder seus dados a terceiro, pois é o único que poderá avaliar os efeitos da circulação de suas informações.
O direito fundamental a proteção dos dados pessoais desloca o eixo da proteção do conteúdo dos dados para as possibilidades e finalidades do seu processamento, trazendo como norte o destaque que deve ser dado ao controle que o indivíduo deve exercer sobre o fluxo de suas informações.
Essas ponderações são essenciais também porque embora esse direito fundamental já fosse protegido pela CF mesmo antes da LGPD, a partir da Emenda Constitucional 115/2022 o constituinte pátrio certificou tal direito fundamental de modo formal, através do processo legislativo insculpido pelo art. 61 da CF.
Desse modo, a proteção dos dados pessoais foi promovida do posto de direito fundamental integrante do bloco de constitucionalidade para ocupar o lugar de direito fundamental reconhecido de modo explícito pelo Poder Constituinte Derivado, sendo que embora no aspecto material não haja alteração da proteção conferida ao conteúdo desse direito, houve o incremento da segurança jurídica que decorre sua inclusão no corpo de direitos fundamentais pela EC 115/2022 já que nosso sistema jurídico é de matriz romano-germânica, onde uma das principais formas de se conferir o reconhecimento político e social a determinado direito se dá por meio da formalização de textos escritos.
Vejo, então, que a proteção aos dados pessoas certificadas pelo STF na ADIN 2397 e positivadas tanto pela CF quanto pela LGPD trazem, como consectário lógico, a necessidade do Poder Público tomar atitudes concretas direcionadas a alcançar e satisfazer o conteúdo desse direito.
Firmadas essas premissas, observo essa tarefa constitucional de dar fiel cumprimento a EC 115/2022 e a LGPD também compete ao Poder Legislativo porque para o desempenho de suas tarefas (administrativas e legislativas propriamente ditas) o Parlamento realiza a coleta e processamento de uma série de dados pessoais.
E caso não tenha sido dito, saliento que o universo de dados pessoais coletados, processados e eventualmente divulgados pelo Legislativo compreende, num 1º (primeiro) momento, os dados pessoais dos próprios parlamentares (legítimos representantes da população).
Outrossim, o Legislativo detém informações pessoais sobre cada um dos atuais vereadores contando, ainda, com um notável e relevante armazenamento dos dados daqueles que já ocuparam a cadeira parlamentar em mandatos passados.
Nesse conjunto de informações constam ainda dados como a qualificação, endereço, dados familiares, patrimoniais, bancários (como os números de contas bancárias e relacionamentos financeiros) e também dados sensíveis (como vínculos familiares) daqueles que já não mais exercem a vereança.
Além desse primeiro conjunto de informações que permanece nos arquivos da Câmara Municipal, aponto ainda que o Legislativo também cuida de um 2º (segundo) grupo dados pessoais, estes relacionados ao seu próprio corpo de servidores públicos (sejam eles concursados ou comissionados, em exercício ou já desligados da Câmara Municipal).
Nesse banco de dados dos servidores, constam dados relevantíssimos como informações e cadastros bancários, além de informações protegidas por sigilo constitucional, a exemplo de dados concernentes a empréstimos consignados e eventuais dados relacionados aos exames admissionais bem como informações relacionadas a contratos de prestação de serviços de saúde.
Seguindo, devo também dizer que a Câmara Municipal ainda armazena um 3º (terceiro) grupo de dados, relacionados a todos aqueles que já tiveram ou detém contratos administrativos com a Câmara Municipal de São Roque.
Como se vê, então, há ampla bagagem de dados em poder da Câmara Municipal a ser protegida.
Cabe salientar que os microcomputadores cito 29 (vinte e nove) serão distribuídos entre os funcionários no ambiente de produção, e os equipamentos hoje utilizados por estes serão configurados nos gabinetes do vereadores, e o servidor ira hospedar o sistema do processo legislativo, sendo assim remanejado toda a planta de microcomputadores .

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEREDES PIEDADE:06160938886 em 08/04/2022 10:52:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 9H1P-JZ2Z-9UXX-69FV

Solicitação de Materiais / Serviços

Dando sequência as razões aqui formuladas, faço constar que a Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) trouxe uma série de requisitos a serem observados pelo Poder Público para garantir e resguardar a plena tutela dos dados pessoais, consoante se extrai da leitura de seus arts. 5 inciso VI, 9,25,26, 37, 46, 47, 48 , verbis:
Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:
I - finalidade específica do tratamento;
II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
III - identificação do controlador;
IV - informações de contato do controlador;
V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.
Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.
Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - o modo pelo qual é realizado;
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.
Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:
I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II - as informações sobre os titulares envolvidos;
III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV - os riscos relacionados ao incidente;
V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
A matéria, ainda, é tratada em seus aspectos gerais pelo Decreto Federal 10.046/2019 que traz regras gerais a serem observadas por todos os entes.
Não se olvida, assim, que a Câmara Municipal se configura como verdadeiro agente de tratamento de dados pessoais.
Firmadas, então, as premissas constitucionais e legais sobre o tema, não se pode deixar de falar que nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas.
No governo, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas computacional de informação. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos.
E como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops) e computadores portáteis (notebooks) sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma profícua.
Não se perca de vista que a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, para além de garantia constitucional, é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação desses serviços públicos causaria transtornos aos administrados e, por reflexo, aos cidadãos.
Para evitar, então, eventual paralisação desses serviços sem perder de vista a proteção que deve gravar a atuação do Legislativo quando estiver tratando dos dados pessoais, tem-se que os principais recursos no Windows Server podem ajudar a Câmara Municipal a implementar com eficiência e eficiência os mecanismos de segurança e privacidade que o GDPR requer para conformidade a nova legislação.
Consigno ainda que embora o uso desses recursos não garanta sua plena conformidade a nova lei, eles darão suporte aos seus esforços para fazer isso.
Esclareço ainda que o sistema operacional do servidor fica numa camada estratégica na infraestrutura de uma organização, acessível a novas oportunidades para criar camadas de proteção contra ataques que podem roubar dados e interromper seus negócios.
Os principais aspectos do GDPR, como Privacidade por Design, Proteção de Dados e Controle de acesso, precisam ser abordados em sua infraestrutura de TI no nível do servidor.
Pontuo que, trabalhando para ajudar a proteger as camadas de identidade, sistema operacional e virtualização, o Windows Server 2016 ajuda a bloquear os vetores de ataque comuns usados para obter acesso ilícito aos seus sistemas: credenciais roubadas, malware e uma malha de virtualização comprometida.
É que além de reduzir o risco empresarial, os componentes de segurança integrados Windows Server 2016 ajudam a atender aos requisitos de conformidade para as principais regulamentações governamentais e de segurança do setor.
Pondere-se que um componente obrigatório a garantir então a proteção dos dados constantes no sistema de informática da Câmara Municipal é a existência de um chip TPM, que inclui vários mecanismos de segurança física para torná-lo resistente a adulterações nas funções de segurança do TPM por software mal-intencionado.
Aliás, algumas das principais vantagens do uso da tecnologia TPM são a possibilidade de gerar, armazenar e limitar o uso de chaves de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEREDES PIEDADE:06160938886 em 08/04/2022 10:52:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 9H1P-JZ2Z-9UXX-69FV

Solicitação de Materiais / Serviços

criptografia.
Lembro que o uso da tecnologia TPM para autenticação de dispositivo de plataforma usa a chave RSA exclusiva do TPM, que é feita em si mesma.
Esses requisitos ajudam a garantir a integridade da plataforma, executando e armazenando medidas de segurança, gerando, ainda, uma proteção avançada de dispositivo adicional relevante que para sua operação sem violações de dados incluem a inicialização confiável do Windows para ajudar a manter a integridade do sistema, garantindo que o malware não possa iniciar antes das defesas do sistema.
Cabe salientar que houve um aumento significativo no número de servidores públicos no interregno entre 2019-2022, havendo hoje um total de 32 (trinta e dois) servidores públicos laborando diretamente na Câmara Municipal.
É necessário, então, fornecer a eles equipamentos para a execução de suas funções, pois como estes atuam diretamente no ambiente de produção do processo Legislativo, esse tem de estar adequado a CF (EC/116/2022), a LGPD e ao Decreto Federal 10.046/2019.
Essas proteções de identidade, sistema operacional e virtualização permitem que a Câmara Municipal proteja melhor seu datacenter executando o Windows Server como uma VM em qualquer nuvem e limite a capacidade dos invasores de comprometer credenciais, iniciar malware e permanecer não detectado em sua rede.
Da mesma forma, quando implantado como um host Hyper-V, o Windows Server 2016 oferece garantia de segurança para seus ambientes de rede TCP/IP por meio de estações de trabalho blindadas e funcionalidades de firewall distribuído. Com Windows Server 2016, o sistema operacional do servidor se torna um participante ativo na segurança do datacenter.
Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que impactam os prestadores, bem como os usuários dos serviços públicos
Nesse passo, vale lembrar que a atualização de sistema operacional hoje só é possível com a troca de equipamentos pois na plataforma que utilizamos (Windows), exatamente porque nossos equipamentos não suportam tal sistema.
Deve-se ainda pontuar que o Legislativo Municipal se vale do sistema Windows Server 2012 em um servidor Dell para viabilizar a tramitação do processo legislativo, e que, como consabido, já estão ultrapassados sendo necessário a substituição por um Windows Server 2016, porque assim se dará suporte seguro ao seu percurso de conformidade do GDPR.
E se no passado, os gestores de TI elaboravam processos licitatórios com vistas à contratação de serviços de atualização (upgrade) de componentes de hardware e contratação de serviços de manutenção tem-se que essa estratégia, entretanto, já não se demonstra adequada para a Administração Pública, pois se apresenta antieconômica na comparação do custo benefício da contratação.
A proposta aqui requerida relaciona-se, então, a necessidade da Câmara Municipal adquirir computadores novos cujos fabricantes já tenham previamente adquirido a licença de utilização dos softwares junto a seus fabricantes.
Constato, então, a necessidade administrativa do Poder Legislativo comprar novas máquinas que já contem com os softwares cujo licenciamento junto aos fabricantes já seja incluído no preço da aquisição desses computadores exatamente porque essa aquisição se destina a manter a estrutura administrativa e computacional do Legislativo atualizada com os melhores equipamentos em sintonia com as mais modernas tecnologias de informática.
O tema também já foi objeto de apreciação da Corte de Contas que exarou entendimento no sentido de condenar a prática de atualizações tecnológicas em detrimento da aquisição de novos equipamentos (Acórdão TCU nº 2400/2006).
Pondere-se, por necessário, que o contrato de licenciamento de Software em muito se aproxima, dadas as peculiaridades inerentes a cada espécie contratual, ao contrato de locação posto que a nota comum a ambas operações econômicas cinge-se a utilização de determinada utilidade econômica pertencente a terceiros por meio de remuneração.
Acrescente-se que na hipótese do licenciamento de software a Administração estará valendo-se de bens e direitos de terceiros para exercer seu mister.
E no caso da aquisição de computadores cujos softwares já venham licenciados, surgirá para a Administração Pública uma posição jurídica ativa própria do Poder Público, e assim um direito subjetivo da Câmara Municipal - dotado de maior amplitude - de valer-se dos mesmos softwares licenciados sem que para isso tenha de haver uma contraprestação específica destinada a utilização desses softwares.
Tal ponderação é relevante porque, embora no precedente aqui citado cuide-se de locação de computadores, a ratio decidendi (e assim as razões jurídicas de fato e de direito que constituem o verdadeiro discurso jurídico encampado pelo Tribunal de Contas da União) em ambas situações é a mesma, notadamente, de que a economicidade administrativa determina que a utilização de bens também possui entendimento no sentido de que "A locação de computadores deve ser precedida de estudos de viabilidade que comprovem sua vantagem para a Administração quando comparada com a aquisição."
Conclui-se então que a aquisição de equipamentos de informática com ampla cobertura de garantia constitui-se, salvo melhor juízo, numa das melhores estratégias para minimizar a interrupção ou possíveis invasões do sistema operacional que viabiliza a prestação de serviços no seio da Câmara Municipal.
A composição do objeto a ser licitado reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e da expansão e atualização, do quantitativo de desktops utilizados nesta Casa de Leis.
O presente processo adere, ainda, às ações estratégicas desta Administração, pois além de ampliar a racionalização do gasto público ao promover a aquisição de bens de forma centralizada, ainda fomenta a utilização adequada da tecnologia da informação e comunicação dos diversos órgãos públicos estaduais e municipais o que, certamente, reflete na melhoria do atendimento ao cidadão e ao próprio servidor público.
E quanto ao dimensionamento técnico dos equipamentos, ratifica-se que o objetivo principal é manter a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público pelo maior tempo possível, observando sempre a relação custo/benefício da aquisição, visto que em muitos órgãos observam-se parques computacionais defasados tecnologicamente e sem garantia, o que pode comprometer sobremaneira a atividade fim de cada entidade.
Dessa forma, foram elaboradas especificações técnicas dos equipamentos para contratações no âmbito da administração pública, considerando que as mesmas atendem às suas necessidades majoritárias notadamente;
- A utilização dos sistemas corporativos (SINO, SIP, SCPI8, etc.), suítes de escritório, serviços web e correio eletrônico.
Friso, assim, que estão sendo contempladas nessa aquisição:
- Computador desktop para atender a grande parte da demanda do funcionalismo público legislativos;
- Monitor MINIMO de 21 polegadas para atender às demandas de usuários que comprovadamente necessitam de qualidade e facilidade na visualização do software.

E de forma a tentar garantir a possível reutilização dos equipamentos que serão substituídos, sugere-se sua utilização redistribuição no âmbito da com a devida atualização na legislação patrimonial vigente.

Sublinho, por fim, que bens a serem adquiridos são comuns, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEREDES PIEDADE:06160938886 em 08/04/2022 10:52:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 9H1P-JZ2Z-9UXX-69FV

Solicitação de Materiais / Serviços

	Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	005.000.362	MICROCOMPUTADOR MODELO ALL IN ONE TEI	UN	29	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
2	052.003.007	SERVIDOR DUAL PROCESSADO - TIPO RACK	UN	1	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TIPO DE SERVIDOR
Servidor dual processado de arquitetura x86 com 2 processadores com tecnologia mínima Octa-core por processador.
Gabinete tipo rack padrão 19 polegadas com altura máxima de 2U.
PROCESSADOR
O servidor deverá ser fornecido com 02 processadores Octa-Core.
Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 10 nanômetros.
A Memória cachê deverá ser de 12MB ou superior.
MEMÓRIA RAM
64 GBytes de memória RAM.
Padrão mínimo do tipo DDR-4 ECC 2666MHz ou superior expansível a 1TB
Módulos de memória com tamanho mínimo de 32 GBytes
As memórias deverão estar distribuídas igualmente para cada processador do servidor.

3	005.000.380	LICENÇA MICROSOFT OFFICE HOME AND BUS	SERV	29	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
4	005.000.374	HD SSD 240GB	UN	26	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Hd Ssd 240gb Sata 3 6gb/s 500mb/s

5	005.000.284	MOUSE USB ÓPTICO 1000 DPI 3 BOTÕES	UN	16	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
6	005.000.178	TECLADO USB ABNT2 PRETO	UN	16	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
7	005.000.381	MEMÓRIA DDR3 1600 NOTEBOOK 8 GB/1600	UN	18	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
8	005.000.382	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT +	UN	5	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
9	014.000.073	MONITOR 19.5"	UN	18	0	5	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Heredes Piedade
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HEREDES PIEDADE:06160938886 em 08/04/2022 10:52:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 9H1P-JZ2Z-9UXX-69FV